



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Emenda a Projeto de Resolução

Tarumã, 11 de março de 2020.  
30º. Ano da Emancipação Política  
28º. Ano da Instalação.

A MESA DIRETORA, na pessoa dos vereadores **ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB**, vereadores desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Emenda n.º 01/2020 ao Projeto de Resolução n.º 01/2020, do Poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

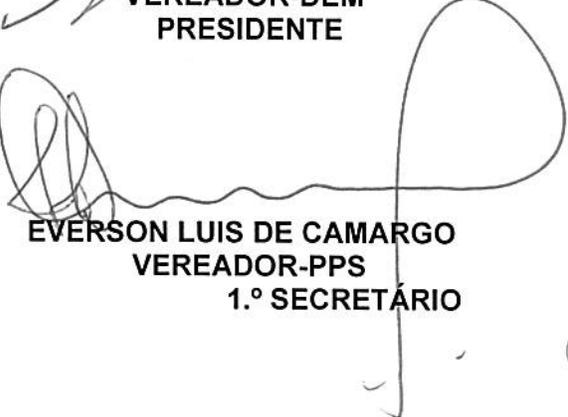
Outrossim, requeiro os trâmites regimentais.

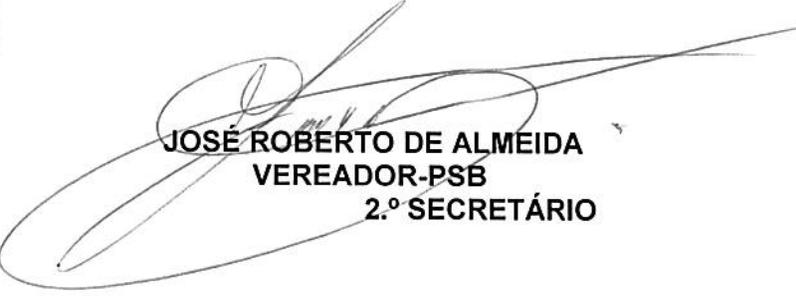
Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**  
VEREADOR-DEM  
PRESIDENTE

**JOSÉ ADILSON PERCILIANO**  
VEREADOR-PP  
VICE-PRESIDENTE

  
**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
VEREADOR-PPS  
1.º SECRETÁRIO

  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSB  
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.  
**ADEMIR BREGAGNOLI**  
Presidente da Câmara – Tarumã-SP

PE - 224/2020  
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

18/03/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Considerando o disposto no Projeto de Resolução 01/20 que vem regulamentar um serviço já existente nos quadros da Câmara Municipal, a presente emenda pretende incluir a possibilidade de nomeação de servidor comissionado, haja vista o reduzido quadro de servidores efetivos.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de emenda.

Atenciosamente.



**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**  
**VEREADOR-DEM**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ ADILSON PERCILIANO**  
**VEREADOR-PP**  
**VICE-PRESIDENTE**



**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**VEREADOR-PPS**  
**1.º SECRETÁRIO**



**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
**VEREADOR-PSB**  
**2.º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## Transparência a serviço da população

PROPOSTA DE EMENDA N.º 001/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

OS VEREADORES ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** - A ementa do Projeto passará a ter a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

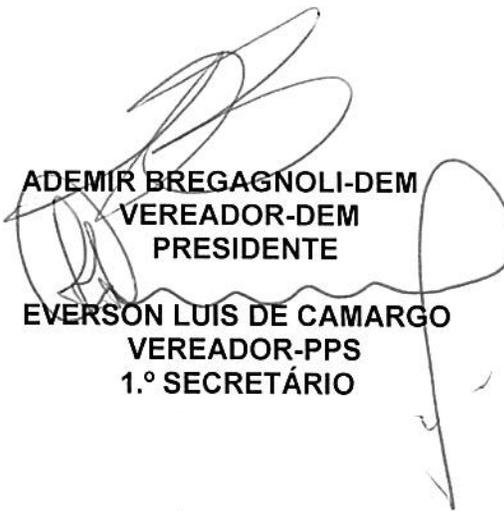
**Art. 2.º** - O parágrafo único do artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo único - A função criada neste artigo obedecerá e às atribuições constantes do Art. 2º. desta Resolução e será exercida por servidores de carreira ou comissionados, de livre nomeação e exoneração do Presidente, sendo diretamente subordinado a este.”*

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

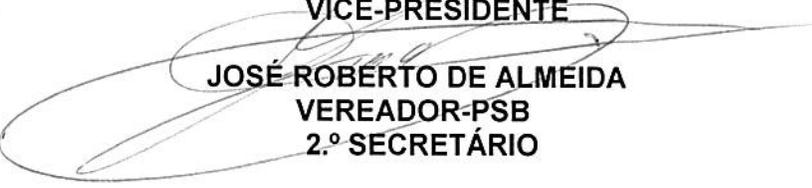
**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 11 de março de 2020.  
30º. Ano de Emancipação Política  
28º. Ano de Instalação.

  
ADEMIR BREGAGNOLI-DEM  
VEREADOR-DEM  
PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO  
VEREADOR-PPS  
1.º SECRETÁRIO

JOSÉ ADILSON PERCILIANO  
VEREADOR-PP  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR-PSB  
2.º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)  
**Transparência a serviço da população**

### PARECER TÉCNICO JURIDICO

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PARECER: 013/2020**

**ESPÉCIE: PROPOSTA DE EMENDA N. 001/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020,  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Diante do Requerimento verbal recebido em 20 de março de 2020, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre a Proposta de Emenda em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

#### I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/CMT/ESPECIAL, a Proposta de Emenda n. 001/2020 ao Projeto de Resolução n.º 01/2020, de 03 de fevereiro de 2020 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 21 de fevereiro de 2020, às 13h02 sob o Protocolo n.º 0122/2020

É composto de 04 (quatro) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

A Proposta de Emenda ao Projeto de Resolução cria a altera a função de Tesoureiro na Câmara Municipal de Tarumã e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

#### II. DA ANÁLISE

##### *a) Da Competência e Iniciativa*

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos da Lei Orgânica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

### **Transparência a serviço da população**

*Art.47 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.*

*§ 1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:*

*(...)*

*II – criem, transforme, ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.*

Ainda no Regimento Interno:

*Art.23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:*

*(...)*

*III – propor projetos de resolução dispondo sobre:*

*a) organização da Câmara, seu funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

#### **b) Da Espécie Normativa e Deliberação**

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois se trata de projeto de Resolução, conforme preconiza a Lei.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria absoluta**, nos termos do Regimento Interno.

*Art.54 – O plenário deliberará:*

*§ 1º - Por maioria absoluta sobre:*

*(...)*

*IV – criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;*

Assim, o Presidente **deverá participar da votação do presente** Projeto de Lei. Vejamos:

*Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:*

*(...)*

*II – Quanto às Atividades Legislativas:*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

### **Transparência a serviço da população**

*i) votar nos seguintes casos;*

*(...)*

*2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;*

#### *c) Da Análise Legal*

O Projeto de Resolução pretende criação formal de função já existente na Câmara, visando a definição das funções do Tesoureiro.

Aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

#### *d) Da Apreciação das Comissões*

Em observância ao disposto no art. 77, "a" do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação**.

#### **II – PARECER FINAL**

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** da presente Proposta de Emenda ao Projeto de Resolução n.º 001/2020, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 20 de março de 2020.  
30.º Ano da Emancipação Política  
28.º Ano da Instalação

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE COIMBRA MILCK**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**